



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

LEI Nº 08/99 de, 11 de maio de 1999.

Dispõe sobre **construção de muros e passeios na zona urbana da cidade.**

O Prefeito Municipal de Caetité, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo proprietário de terreno, edificado ou não, situado na zona urbana e em ruas já providas de calçamento, é obrigado fechá-lo completamente na divisa da via pública, com muro ou balaustrada, e a construir o passeio correspondente, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º. Aquele que deixar de cumprir o determinado no artigo anterior, será notificado para fazê-lo no prazo de 90 dias.

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal, conforme o estabelecido em Lei, baixar por decreto, as instruções que se fizerem necessárias, notificando através da imprensa falada e escrita, por editais ou pessoalmente, os senhores proprietários a providenciarem a execução do serviço.

Art. 4º. Esgotado o prazo do artigo anterior, sem que tenha sido atendida a notificação, o Sr. Chefe do Executivo encaminhará à consideração do Poder Legislativo, pedido de crédito especial, no presente exercício, necessário à execução desta Lei, cujas obras se farão por concorrência pública ou por administração própria.

§ Único - Para os próximos exercícios será criada nos orçamentos a dotação própria e necessária para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. As despesas oriundas da execução de serviço por parte da Prefeitura, serão levadas a débito dos proprietários dos terrenos de que trata esta Lei, acrescidas de multa de 20% (vinte por cento), e o pagamento deverá ser efetuado dentro do prazo de 30 dias, a contar do término da construção, findo o qual, será lançado em dívida ativa e cobrada judicialmente com correção monetária.



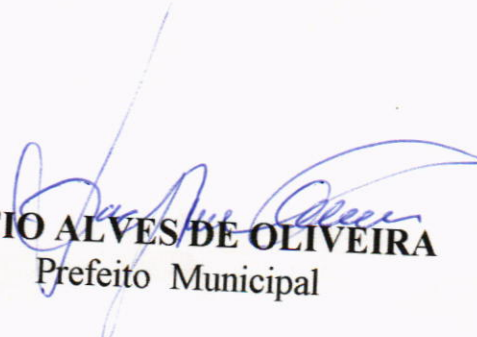
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Art. 6º. O Prefeito Municipal de acordo lhe é conferido, desapropriará, na zona central e considerada zona nobre da cidade, toda propriedade que não preencha os requisitos do art. 1º.

Art.. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 11 de maio de 1999.


DÁCIO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal